

PROJETO DE LEI 01-0182/2006 dos Vereadores Claudio Prado (PDT) e Jose Police Neto (PSD)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS NOTURNAS PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE CONFECÇÕES PARA GERAR COMÉRCIO E INCENTIVAR O TURISMO NAS REGIÕES COM PÓLOS TEXTÉIS DA CAPITAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criadas feiras para venda de confecções e acessórios do vestuário, no período noturno, para gerar comércio e incentivar o turismo de compra nas regiões com pólos têxteis da Capital, tais como Brás, rua 25 de Março e outras.

Art. 2º - As feiras de confecções serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas particulares ou de propriedade municipal destinadas a essa finalidade, assim como nas ruas e calçadas, desde que não atrapalhem o tráfego local, com expedição da devida licença de permissão de uso, nos termos da legislação em vigor.

I – As feiras funcionarão todos os dias, no horário das 4.00 às 7.00 da manhã.

II – Fica estabelecido que as feiras terão caráter definitivo, somente desativadas por motivos de força maior.

Art. 3º - As confecções serão compostas pelos seguintes grupos:

1- Vestuário em geral

2- Roupas de cama, mesa e banho

3- Bijuterias

Art. 4º - Competem aos Subprefeitos, no âmbito de suas áreas de atuação, a criação e oficialização das feiras, bem como sua localização, dimensionamento, fiscalização, atendendo ao interesse público.

Art.5º - Para exposição nas feiras noturnas de confecção, deverão ser utilizadas Bancas, Barracas ou Estandes, de conformidade com os modelos e de acordo com as respectivas normas estabelecidas.

Parágrafo Único – O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

Art. 6º - Poderão ser credenciados para expor e comercializar nas feiras noturnas de confecção, apenas pessoas físicas ou aquelas que tenham cadastros na Prefeitura Municipal como contribuinte individual – CCM.

Art. 7º - A permissão de uso outorgada pelo poder público será em caráter pessoal e intransferível, à título precário e gratuito, pela Subprefeitura sob cuja jurisdição a feira vem se realizando.

Art. 8º - Para obtenção da permissão de uso, o interessado elaborará requerimento dirigido à Subprefeitura local.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua publicação.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

Requerimento RDS 13-0138/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 23/03/2006, PÁG 79

PROJETO DE LEI 01-0182/2006 do Vereador Claudio Prado (PDT)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS NOTURNAS PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE CONFECÇÕES PARA GERAR COMÉRCIO E INCENTIVAR O TURISMO NAS REGIÕES COM PÓLOS TEXTÉIS DA CAPITAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criadas feiras para venda de confecções e acessórios do vestuário, no período noturno, para gerar comércio e incentivar o turismo de compra nas regiões com pólos têxteis da Capital, tais como Brás, rua 25 de Março e outras.

Art. 2º - As feiras de confecções serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas particulares ou de propriedade municipal destinadas a essa finalidade, assim como nas ruas e calçadas, desde que não atrapalhem o tráfego local, com expedição da devida licença de permissão de uso, nos termos da legislação em vigor.

I – As feiras funcionarão todos os dias, no horário das 4.00 às 7.00 da manhã.

II – Fica estabelecido que as feiras terão caráter definitivo, somente desativadas por motivos de força maior.

Art. 3º - As confecções serão compostas pelos seguintes grupos:

- 1- Vestuário em geral
- 2- Roupas de cama, mesa e banho
- 3- Bijuterias

Art. 4º - Competem aos Subprefeitos, no âmbito de suas áreas de atuação, a criação e oficialização das feiras, bem como sua localização, dimensionamento, fiscalização, atendendo ao interesse público.

Art. 5º - Para exposição nas feiras noturnas de confecção, deverão ser utilizadas Bancas, Barracas ou Estandes, de conformidade com os modelos e de acordo com as respectivas normas estabelecidas.

Parágrafo Único – O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

Art. 6º - Poderão ser credenciados para expor e comercializar nas feiras noturnas de confecção, apenas pessoas físicas ou aquelas que tenham cadastros na Prefeitura Municipal como contribuinte individual – CCM.

Art. 7º - A permissão de uso outorgada pelo poder público será em caráter pessoal e intransferível, à título precário e gratuito, pela Subprefeitura sob cuja jurisdição a feira vem se realizando.

Art. 8º - Para obtenção da permissão de uso, o interessado elaborará requerimento dirigido à Subprefeitura local.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua publicação.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes